

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_ / 2024

Disciplina a criação de comendas, prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A criação de comendas, prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, será regida por esta Resolução, em conformidade com o que determina o art. 42 da Lei Orgânica deste município.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, subsidiariamente às disposições desta Resolução, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, criar e extinguir comendas, medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Processo Legislativo

<u>Transparência</u>



municipal, bem como alterar os critérios para sua concessão.

- § 1° Os vereadores e as Comissões Parlamentares Permanentes da Câmara poderão apresentar sugestões à Mesa Diretora para criação ou modificação das honrarias, através de ofício.
- § 2° A criação de novas honrarias deverá respeitar a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos do patrono.
- 3° diplomas, certificados, prêmios, medalhas, placas e demais objetos que representem honrarias de que dispõe esta Resolução serão confeccionados e concedidos exclusivamente pela Mesa Diretora e, sempre que for o caso, assinados pelo Presidente da Câmara e pelo autor da proposição, sendo vedado a qualquer vereador, em qualquer hipótese, confeccionar ou conceder certificados, medalhas e quaisquer outros documentos ou objetos honrosos estiverem que não dispostos nesta Resolução.
- Art. 3° Sem prejuízo de outras exigências específicas, fica vedada a indicação para os prêmios, medalhas, comendas, títulos honoríficos e demais honrarias de competência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de:
- I pessoa jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 -Lei Anticorrupção, ou que descumpra acordo de leniência celebrado nos termos da Lei;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





II - pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidades, a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa e Lei Municipal nº 8.117/24 que dispõe sobre o impedimento a nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher;

física que sido III – pessoa tenha não criminalmente em decisão transitada em julgado;

IV - países e organismos internacionais, bem como seus representantes, que estejam sofrendo sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas - ONU.

Parágrafo Primeiro. Para comprovação das exigências acima delineadas, deverão apresentadas ser as respectivas certidões expedidas pelos Cartórios Criminais Estadual e Federal e demais que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo. No caso de a pessoa homenageada ter nacionalidade estrangeira e não possuir documentos nacionalidade brasileira, deverá ser realizada consulta nos bancos de dados da INTERPOL (The International Criminal Police Organization), a fim de que seja verificada a existência de condenação criminal.

Art. 4° Poderá ser conferido, mediante proposta de qualquer vereador, aprovada, em votação nominal, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a toda pessoa física e jurídica imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao município.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5° É permitida apresentação de proposta de concessão de comendas, prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias post mortem.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de maio de 2024.

Brás Zagotto Presidente

Evandro Miranda Vice Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira Primeiro Secretário

Diogo Pereira Lube Segundo Secretário

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



## **JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno determina os aspectos práticos do funcionamento do plenário, órgão máximo de deliberação, de que maneira serão procedidas as votações (como apresentar um projeto, como será a discussão, ordem de votação, etc), além de outros assuntos internos.

Justifica-se a formação da presente comissão, considerando que o Regimento Interno rege todo o sistema Legislativo e organizacional administrativo ao Pode Legislativo, e se encontra desatualizado, sendo necessário o aprofundamento das discussões sobre sua reformulação, para tanto, com a presente comissão, serão viabilizadas propostas de mudanças e revisão em todos os seus aspectos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de maio de 2024.

Brás Zagotto Presidente

Evandro Miranda Vice Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira Primeiro Secretário

Diogo Pereira Lube Segundo Secretário

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.